



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 411/2020.

De 06 de maio de 2020.

Prorroga as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 398/2020, 403/2020 e alterações posteriores e institui controle mais rígido necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Município de Farias Brito-CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará nos termos do Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19

CONSIDERANDO que já foram estabelecidas, em todo o território estadual, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tentando evitar o colapso da capacidade de atendimento das unidades de saúde, buscando salvar vidas.

CONSIDERANDO o crescimento que se tem observado tanto do contágio quanto do número de óbitos decorrentes COVID-19, com crescimento também no município de Farias Brito-CE.

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará através do Decreto nº 33.575 prorrogou medidas adotadas para o enfrentamento do Covid – 19;

CONSIDERANDO que o município de Farias Brito-CE tem seguido a medidas adotadas pelo Governo do Estado do Ceará, expedindo decretos municipais para que juntos possamos enfrentar a contaminação por Covid – 19;

CONSIDERANDO, contudo, que, neste momento excepcional, o primordial a fazer é lutar, com todos os esforços, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas de medidas restritivas à circulação de pessoas, devendo adotarmos medidas mais duras;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, §2º do Decreto Estadual nº 33.575 de 05 de maio de 2020.

DECRETO:



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. Como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do covi-19 no município de Farias Brito-CE, ficar prorrogado as medidas adotadas pelo Poder Público Municipal através dos Decretos Municipais nº 396/2020 e 398/2020, até o dia 20 de Maio de 2020.

Art. 2º. É obrigatório a partir do dia 06 de maio de 2020 o uso de máscaras de proteção, industrial ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente dentro de qualquer espaço ou locais públicos, ou ainda no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo Único: aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaço ou locais públicos, bem como adentrar em quaisquer estabelecimentos aberto, sem prejuízo de outras sanções cabíveis nos Decretos anteriores.

Art. 3º Fica ainda proibido o consumo de bebida alcoólica nos restaurantes situados nas BRs e CEs do Ceará na área denominada Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I – Disponibilidade de álcool 70% aos clientes e funcionários, devendo também disponibilizar espaço para que o cliente esteja higienizando as mãos;

II – Uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de higiene;

Parágrafo Único: A não observância ao disposto no art. 3º e demais medidas adotadas anteriores o infrator estará sujeito a penalidades prevista no art. 5º.

Art. 4º Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Farias Brito-CE, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, devendo higienizar as mãos dos clientes;

II - uso obrigatório de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, por todos os trabalhadores, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: o proprietário do estabelecimento que não observarem as normas contidas no presente Decreto municipal estarão sujeitas a sanções prevista no art. 5º.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesse Decreto Municipal pelos estabelecimentos autorizados a funcionar no município de Farias Brito, sujeitará o infrator a aplicação de multa. Para definição da dosimetria da multa, serão observadas as seguintes gravidades:

I – 1.000,00 (Um mil reais) na primeira infração;

II – 2.000,00(Dois mil reais) na segunda infração;

III – 5.000,00(Cinco Mil reais) na terceira infração.

Art. 6º. É de Competência da Vigilância Sanitária em Saúde, Departamento Municipal de Trânsito– DEMUTRAN e setor de Tributação a fiscalização do cumprimento das medidas adotadas.

Art. 7º Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino da rede pública do município de Farias Brito, e demais atividades ou eventos previstos nos Decretos municipais.

§ 1º A suspensão a que se refere o “caput”, deste artigo, não impede as instituições de ensino de promoverem atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

§ 2º Para os fins do § 1º, deste artigo, ficam autorizadas as atividades internas das instituições de ensino objetivando a preparação de aulas para transmissão virtual.

Art. 8º As medidas impostas por este Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, bem como poderão ser prorrogadas de acordo com a incolumidade e o interesse públicos;

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM
06 DE MAIO DE 2020

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal